



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AGRICULTURA IRRIGADA

- Requerimento de Licenciamento Ambiental da SEMMA – Orizona-GO, devidamente preenchido e assinado;
- Preenchimento do D.I.A (Declaração de Informação Ambiental) com firma reconhecida
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais);
- Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF; Comprovante de endereço do empreendedor (90 dias)
- Cópia de carteirinha profissional do responsável técnico;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal (quando situada em zona rural);
- Certidão de uso do solo, emitida pela SEMMA para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público; Documento da Empresa de Saneamento (SANEAGO) quanto ao uso atual do Recurso Hídrico;
- Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pelo órgão competente;
- Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), caso o empreendimento esteja situado em zona rural; Contrato de Locação/Arrendamento, se for o caso;
- Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (quando tratar-se de empreendimento na zona rural);
- Unidade Territorial de Irrigação – U.T.I., de acordo com a 12. Portaria da Agência Ambiental, Gab. Pres., nº 135/2013; O Estudo deve estar assinado e anotado em seu conselho de classe;

() Plano de Plantio, indicando as culturas que serão irrigadas e os manejos agrônômicos de condução (identificar os principais agrotóxicos utilizados). Deverá estar devidamente assinado e anotado conforme as atribuições do profissional.

() Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;

() Mapa completo da propriedade, em escala adequada, inserindo coordenadas UTM, contemplando: Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; Recurso Hídrico com a respectiva denominação (rios, córregos, nascentes, barramentos); Atividades agrícolas (áreas irrigadas e/ou a irrigar, áreas de sequeiro). Estruturas necessárias ao processo de irrigação (local de preparo da calda, da armazenagem dos agrotóxicos, outros). Informar através de legenda o estado atual de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal, devidamente assinado pelo responsável técnico com ART;

() Análise físico-química e bacteriológica da água: Mínimo dois pontos (montante e jusante da área irrigada) conforme parâmetros CONAMA 357/2005 e 396/2008, no caso de captação superficial. Parâmetros mínimos: Coliformes totais, coliformes fecais, pH, Cor aparente, Turbidez, Cloretos, Óleos e graxas, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Nitratos, Nitritos, Fósforo Total, Ferro Total, 2,4-d, Heptacloro+Heptacloroépoído, Metalocloro, Alocloro, Atrazina, Pentaclorofenol, Organofosforado+Carbamato. Anexar o Termo de Responsabilidade Técnica do laboratório junto ao Conselho de Classe. Informar as coordenadas dos pontos de captação. Apresentar a ART do responsável pela coleta (para empreendimentos que estejam instalados e em funcionamento).

OBS 1: Os estudos, informações, projetos e o acompanhamento da instalação e operação dos empreendimentos devem ser confiados a responsáveis técnicos, devidamente habilitados, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnico - ART para a fase de projeto e para a fase de sua execução e que demonstrem possuir registro em cadastros oficiais. (ARTIGO 29. DA LEI N 20.694, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.)

OBS 2: A qualquer momento durante a análise do processo pela SEMMA, poderá ser solicitado outros documentos/estudos, uma vez que possuímos competência municipal de nível 1 e autonomia para o referido licenciamento ambiental.